SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.planejamento.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1500.01.0156953/2021-51

Unidade Gestora: SEPLAG/CECAD

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **3/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, POR MEIO DA COORDENADORIA ESPECIAL DA CIDADE ADMINISTRATIVA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.461.142/0001-70, por meio da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, neste ato representada pela Subsecretária da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, Sra. Marilene Bretas Campos, inscrita no , portadora da , estabelecidas na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 3º andar – no bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31630-901, doravante denominada SEPLAG/CECAD**,** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Américo Gianetti, nº 4143, Ed. Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde CEP: 31.630-901, em Belo Horizonte – MG, doravante denominada **PRODEMGE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Roberto Tostes Reis, inscrito no portador da e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Antônio Viana Passos Neto, inscrito no e portador da no uso de suas competências legais, e, considerando:

Que a Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - CAMG abriga a sede oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como suas Secretarias e outros órgãos;

Que a PRODEMGE é uma sociedade de economia mista, organizada pelo Estado de Minas Gerais vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Que compete à PRODEMGE executar os processos de tecnologia da informação para os órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

Que se tornou necessário manter a integração existente entre a PRODEMGE e os órgãos e entidades da Administração Pública que utilizam suas tecnologias;

Que o complexo da Cidade Administrativa dispõe de espaço físico disponível, nos prédios que o compõem, adequado às necessidades expostas.

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação corretas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o oferecimento pela Seplag da estrutura necessária para a alocação da Prodemge na Cidade Administrativa, por meio de compartilhamento de bens e disponibilização de espaço físico, mobiliário e demais elementos indicados em anexo, o que possibilita melhor integração das atividades desenvolvidas pelos partícipes, a racionalização e a otimização da ocupação da Cidade Administrativa e dos custos com sua manutenção.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS E GESTÃO FINANCEIRA**

2.1. No acordo de cooperação técnica em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENENTE, concernindo as partes o rateio e ressarcimento das despesas decorrentes do cumprimento do objeto, conforme previsto na Cláusula 3ª.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Para os fins do presente Acordo de cooperação técnica , constituem obrigações da **SEPLAG/CECAD**:

3.1.1. disponibilizar a estrutura necessária para alocação dos elementos da **PRODEMGE** na CA, através do fornecimento de espaço físico e mobiliário, nos termos do Anexo II, de aparelhos de telefone com serviço de rede de telefonia, de serviços de comunicação de dados, água, luz, limpeza, manutenção e demais serviços que estejam listados no anexo III – "Planilha de serviços apuráveis para fins de ressarcimento", nos moldes do padrão estabelecido para a Cidade Administrativa;

3.1.2. viabilizar o acesso dos dirigentes máximos da empresa às vagas existentes no subsolo do prédio gerais conforme disponibilidade no momento;

3.1.3. disponibilizar crachás com fotos para os funcionários da **PRODEMGE** que passarão a exercer suas funções cotidianamente na CA;

3.1.4. designar um servidor responsável pela coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

3.1.5. apresentar à **PRODEMGE**, relatório mensal de apuração das despesas tidas pela **SEPLAG/CECAD** com a manutenção de serviços para atendimento das necessidades da **PRODEMGE** na área ocupada na Cidade Administrativa, conforme Anexo III - planilha de serviços apuráveis e Anexo IV - metodologia de rateio, referente ao mês anterior;

3.1.6. publicar o extrato deste Acordo de cooperação técnica e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos.

3.2. São obrigações exclusivas da **PRODEMGE**:

3.2.1. organizar a prestação dos serviços necessários à realização do objeto do presente Acordo de cooperação técnica;

3.2.2. assinar Termo de guarda compartilhada dos bens cedidos pela SEPLAG;

3.2.3. ressarcir a **SEPLAG/CECAD** trimestralmente pelas despesas decorrentes da disponibilização dos serviços necessários para a efetiva prestação do objeto constante neste Acordo de cooperação técnica, mediante ressarcimento ou transferência de recursos financeiros;

3.2.4. responsabilizar-se pelo fornecimento de computadores, impressoras que não participem do pool de impressão da Cidade Administrativa e materiais de escritório aos seus funcionários que prestarão serviço na CAMG;

3.2.5. designar um responsável pela coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente ajuste;

3.2.6. cadastrar e manter atualizada no sistema indicado pela **SEPLAG/CECAD**, a lista completa e atualizada dos funcionários e colaboradores, de forma a viabilizar a operacionalização do acesso;

3.2.7. fornecer à **SEPLAG/CECAD** lista completa dos funcionários e colaboradores que passarão a exercer suas atividades regulamentares , suas funções no espaço por meio do presente instrumento, para fins de confecção de crachá;

3.2.8. utilizar o bem compartilhado para execução deste Acordo de cooperação técnica em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento "guarda compartilhada, obrigando-se a informar à **SEPLAG/CECAD**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

3.2.9. observar as normas e procedimentos de funcionamento da Cidade Administrativa Anexo VI - Resolução SEPLAG nº 007, de 13 de janeiro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários da **PRODEMGE** que passarão a exercer suas funções na Cidade Administrativa não terão qualquer vínculo com a **SEPLAG/CECAD** ou qualquer outro órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Segundo - O espaço físico disponibilizado à **PRODEMGE** poderá ser modificado pela **SEPLAG/CECAD**, com prévia comunicação à parte, sem necessidade de celebração de termo aditivo, mediante ampliação ou redução do espaço, podendo ocorrer, ainda, a mudança de localização dentro da Cidade Administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de cooperação técnica vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DOS DADOS**

6.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº13.709/2018.

6.2. No presente Acordo de Cooperação Técnica, a SEPLAG/CECAD assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a PRODEMGE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

6.3. A PRODEMGE deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela SEPLAG/CECAD e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da SEPLAG/CECAD, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

6.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

6.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.6. As PARTES darão conhecimento formal a seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo de Cooperação Técnica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, em razão de fato ou motivo que o torne formal ou materialmente inviável ou, ainda, se qualquer das partes assim o quiser, devendo manifestar-se, neste caso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a **SEPLAG/CECAD** e a **PRODEMGE** representadas pelos servidores responsáveis para tanto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as

despesas da publicação a cargo da **SEPLAG/CECAD**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Marilene Bretas Campos

Subsecretária da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa

Roberto Tostes Reis

Diretor-Presidente

Antônio Viana Passos Neto

Diretor Administrativo Financeiro

Anexo ao Acordo de Cooperação Técnica

Anexo I**:** Plano de Trabalho: SEI: 40667639
Anexo II: Layout
Anexo III: Apuração de valores
Anexo IV: Metodologia de Rateio
Anexo V: Guarda Compartilhada
Anexo VI: Resolução SEPLAG

Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bretas Campos**, **Subsecretário(a)**, em 31/01/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 31/01/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Passos Neto**, **Diretor(a)**, em 02/02/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41349845** e o código CRC **28072831**.

Referência: Processo nº 1500.01.0156953/2021-51 SEI nº 41349845